



FLS. 01

CPL

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ofício/nº 40/2022/SC

Imperatriz – MA, 05 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Diretor Administrativo, solicitar de Vossa Excelência a contratação da Empresa IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.788.089/0001-07, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que o valor da contratação encaixa - se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Art. 24 - É Dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

DO VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA é de R\$ 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



DA ESCOLHA DA EMPRESA:

Conforme demonstrado em anexo, foi realizada uma pesquisa de preços, solicitado por esta Casa Legislativa, e a empresa IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET, ofertou a proposta mais vantajosa, em seguida foi solicitado a proposta e os documentos em anexo, onde ficou demonstrado que a empresa está apta para a contratação.

DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

O processo se justifica pela necessidade de contratação de empresa especializada devido esta Casa Legislativa dispor de informações que devem ser processadas, enviadas e divulgadas em tempo real, interligando com vários outros sistemas que acompanham principalmente a eficiência na gestão pública legislativa, é uma ferramenta de utilidade obrigatória em nossos departamentos e faz-se necessária a contratação de empresa para continuidade da oferta de serviços de internet em todas as estruturas administrativas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

SEGUE ANEXO:

- Orçamento de mercado com detalhamento dos serviços;
- Proposta de Preços e Documentos apresentados pela empresa;
- Informação orçamentária;
- Minuta do Contrato.

Atenciosamente,

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



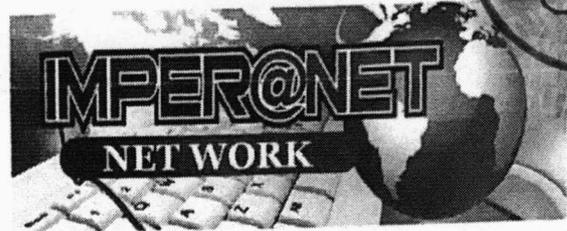
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Paulo R. Oliveira Torquato
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22



FLS. 04
CPL

Razão Social: IMPERANET - IMPERATRIZ
SERVIÇOS DE INTERNET
Fantasia: IMPERANET
CNPJ: 14.788.089/0001-07
IE: 12.374.637-0



PROPOSTA COMERCIAL

Data: 15/03/2022

De: IMPERANET

End.: Rua Paraiba, 620. Bairro Nova Imperatriz

CEP 65907-260 Imperatriz – MA

Vendedor: Viviani

E-mail: imperawork@gmail.com

Fone: (99) 99129-0201

(99) 3524-2921

DADOS CADASTRAIS DO CLIENTE

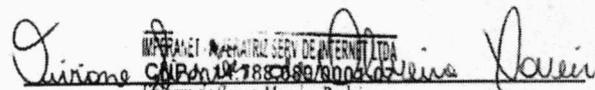
Cliente: Câmara Municipal de Imperatriz

DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO

O presente orçamento refere-se ao fornecimento de link dedicado full duplex para até 200mbps conforme tabela seguinte:

SERVIÇOS / PRODUTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA	Mês	9	R\$ 1.944,00	17.496,00

Atenciosamente,


IMPERANET - IMPERATRIZ SERV. DE INTERNET LTDA
CNPJ nº 14.788.089/0001-07
Márcia de Sousa Mendes Rodrigues
VIVIANE SIMOES DE OLIVEIRA XAVIER

Validade do Orçamento: até 15/05/2022

A B OLIVEIRA TELECOMUNICACAO E INFORMATICA
CNPJ: 30.897.785/0001-08
End.: Rua João Pessoa, 775A.
Bairro: Bacuri
CEP 65.916-200 Imperatriz - MA

ORÇAMENTO

DATA: 15/03/2022
VALIDADE: 15/05/2022
VENDEDOR: Antônio

-

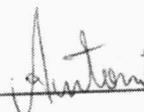
CLIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

A seguinte proposta visa fornecer serviço de fornecer internet dedicada em um ponto por um prazo contratual de 9 meses.

SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LINK DE INTERNET PARA ATÉ 200mbps	MES	9	R\$ 1.948.35	R\$ 17.535,15

Atenciosamente,


A B OLIVEIRA TELEC. E INFORM.
CNPJ: 30.897.785/0001-08
Antônio
Administrador



Provedor de Internet



(99) 3523-6669

ITZ COM E SERV INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 97.521.407/0001-04
End.: Rua Coriolano Milhomem, 430.
Bairro: Centro
CEP 65.900-330 Imperatriz – MA

ORÇAMENTO

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Prezado cliente, segue a descrição dos serviços e valores.

Item	Serviço	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Internet via fibra óptica até 200mbps	Mes	9	R\$ 1.948,89	R\$ 17.540,01

Cada ponto além do serviço descrito acima será acompanhado de um **ROTEADOR** e uma **ONU** em regime de comodato. O prazo contratual é de 9 meses, totalizando **R\$ 17.540,01**. A validade da proposta é de 2 meses.

Imperatriz, 14 de Março de 2022.

Nazareno P. de Oliveira

Nazareno
Administrador

97.521.407/0001-04

ITZ INFORMATICA EIRELI
Rua Coriolano Milhomem, 428 B
Centro
CEP: 65.901-170

Imperatriz

MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Ao Exo. Sr.
HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador desta Casa Legislativa

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

- Valor estimado: R\$ 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Imperatriz, Estado do Maranhão, em de 04 de abril de 2022.

Paulo Roberto Oliveira Torquato
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22



ESTADO DO MARANHÃO
IMPERATRIZ



Câmara Municipal de Imperatriz em 4 de abril de 2022.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ação

Função: 01
Sbfunção: 122
Programa: 0001
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002
01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica

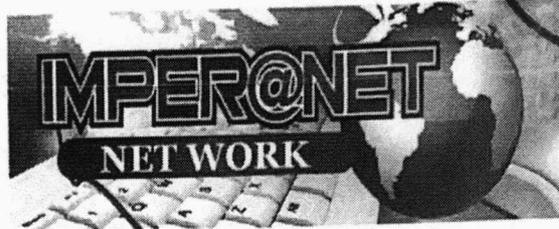
Fonte de Recursos

500 Recursos não Vinculados de Impostos

HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador/CRC-10809 - MA

FLS. 09
CPL

Razão Social: IMPERANET - IMPERATRIZ
SERVIÇOS DE INTERNET
Fantasia: IMPERANET
CNPJ: 14.788.089/0001-07
IE: 12.374.637-0



PROPOSTA COMERCIAL

Data: 15/03/2022

De: IMPERANET

End.: Rua Paraiba, 620. Bairro Nova Imperatriz

CEP 65907-260 Imperatriz – MA

E-mail: imperawork@gmail.com

Vendedor: Viviani

Fone: (99) 99129-0201

(99) 3524-2921

DADOS CADASTRAIS DO CLIENTE

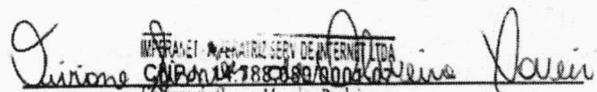
Cliente: Câmara Municipal de Imperatriz

DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO

O presente orçamento refere-se ao fornecimento de link dedicado full duplex para até 200mbps conforme tabela seguinte:

SERVIÇOS / PRODUTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA	Mês	9	R\$ 1.944,00	17.496,00

Atenciosamente,


IMPERANET - IMPERATRIZ SERV. DE INTERNET LTDA
CNPJ: 14.788.089/0001-07
VIVIANE SIMOES DE OLIVEIRA XAVIER

Validade do Orçamento: até 15/05/2022

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

FLS. 10

CPL

ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO, brasileiro, natural de Imperatriz - Ma, solteiro, data de nascimento 23/01/1983, comerciante, CPF nº 967.959.303-78, Carteira de Identidade nº 12847551999-0 GEJUSPC-MA, residente e domiciliado à Rua Santa Fé, 312 A, Vila Nova, CEP: 65.900-010, Imperatriz - Ma., e **ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES**, brasileiro, natural de Imperatriz -MA., solteiro, data de nascimento 12/01/1979, comerciante, CPF nº 795.058.803-91, Carteira de Identidade nº 053095196-7 GEJUSPC-MA., residente e domiciliado à Rua Paraíba, 620, Nova Imperatriz, CEP: 65.907-260, Imperatriz - Ma, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **RODRIGUES E MACEDO LTDA.**, e terá sede e domicílio na Rua Paraíba, 620, Nova Imperatriz, CEP: 65.907-260, Imperatriz - Ma

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social será de R\$ 100.000,00(Cem mil reais), dividido em 100.000(Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(um real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

- ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES	50%	50.000	quotas	R\$	50.000,00
- ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO .	50%	50.000	quotas	R\$	50.000,00
Total	100%	100.000	quotas	R\$	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será:

- 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento deste contrato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado:

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Cód. Civil/2002;

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de Sócios-administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

FLS. 11
CPL

JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM IMEDIATA
SOB O NÚMERO 144.830/17
RONDONIAIS E MACEJO LTDA
MARCOS PATRÍCIO ROLLA
EMPRESÁRIO RESPONSÁVEL

Nº AD 144.830

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

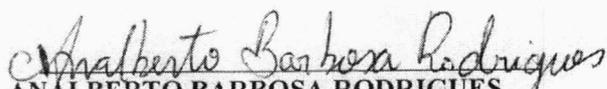
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

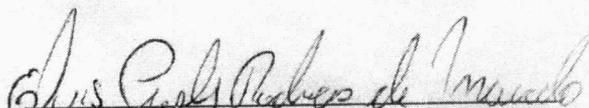
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Imperatriz-ma., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato;

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Imperatriz-Ma., 27 de Julho de 2011


ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES


ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO

FLS. 13
CPL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO MARANHÃO

A Sociedade **RODRIGUES E MACEDO LTDA**, estabelecida na RUA PARAIBA, 620, NOVA IMPERATRIZ, IMPERATRIZ, MA, CEP: 65.907-260, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

IMPERATRIZ-MA - MA, 28 de Julho de 2011

Análberto Barbosa Rodrigues
Sócio: ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES
Elvis Presley Rodrigues de Macedo
Sócio: ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

<p>DEFERIDO EM <u>19, 12, 2011</u></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p>JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO</p> <p>EMPRESA MICROEMPRESA</p> <p>RODRIGUES E MACEDO LTDA</p> <p>RUA PARAIBA, 620</p> <p>NOVA IMPERATRIZ, IMPERATRIZ, MA</p> <p>CEP: 65.907-260</p> <p>Nº AD 144.833</p>
--	---

FLS. 14

8/07/2011

CPL



RODRIGUES E MACEDO LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO, brasileiro, comerciante, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 23/01/1983, residente e domiciliado à Rua Santa Fé, nº 312 a, Bairro Vilinha, CEP 65915-506 Imperatriz/MA portador do RG 012847551999-0 GEJUSPC/MA e CPF nº 967.959.303-78 e **ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES**, brasileiro, comerciante, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 12/01/1979, residente e domiciliado à Rua Paraíba, nº 620, Bairro Nova Imperatriz, CEP 65907-260 Imperatriz/MA, portador do RG 053095196-7 GEJUSPC/MA e CPF nº 795.058.803-91. Únicos sócios da firma: **RODRIGUES E MACEDO LTDA - ME**, estabelecida na Rua Paraíba, nº 620, Bairro Nova Imperatriz, CEP 65907-260 Imperatriz/MA, com o seu contrato social arquivado na **JUCEMA – JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO**, sob o nº **21200768121**, e inscrita no CNPJ sob o nº **14.788.089/0001-07**, resolvem de comum acordo assim, alterar, consolidar o Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

1º - A sociedade que gira sob o nome empresarial **RODRIGUES E MACEDO LTDA - ME**, girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial **IMPERANET – IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA**.

2º - É admitido na qualidade de sócia **KELRIM DE SOUSA MENDES RODRIGUES**, brasileira, comerciante, casado em regime parcial de bens, natural de Imperatriz/MA, nascido em 21/12/1991, residente e domiciliado à Rua Cardeais, nº 03, Quadra 23, Bairro Santa Inês, CEP 65919-284 Imperatriz/MA, portador do RG 032238362006-2 SESP/MA e CPF nº 054.525.723-92.

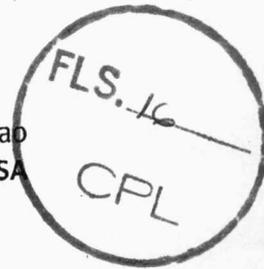
3º - Retira-se da sociedade o sócio **ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES**, detentor de 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a sócia **KELRIM DE SOUSA MENDES RODRIGUES**.

§ 1º O sócio cedente declara, neste ato, haver recebido do sócio admitido o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela venda de suas quotas, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.
PROTOCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805387477. NIRE: 21200768121.
IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 21/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



§ 2º O sócio **ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO** renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas à sócia **KELRIM DE SOUSA MENDES RODRIGUES**.

§ 3º O Capital Social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR NOMINAL (R\$)	TOTAL (R\$)	Percentual %
ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	50%
KELRIM DE SOUSA MENDES RODRIGUES	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL	100.000		R\$ 100.000,00	100%

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

4º - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de incumbir de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

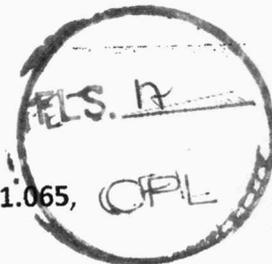
5º - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.
 PROTOCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805387477. NIRE: 21200768121.
 IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 21/12/2018
 www.empresafacil.ma.gov.br

sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).



6º - Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **IMPERANET – IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e domicilio na estabelecida na Rua Paraíba, nº 620, Bairro Novo Imperatriz, CEP 65907-260 Imperatriz/MA, podendo abrir, fechar filiais, escritório em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual, obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A atividade Econômica da sociedade é:

- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
- 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.
PROTOCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805387477. NIRE: 21200768121.
IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 21/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, devidamente integralizadas, em moeda corrente do País pelos sócios:

QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR NOMINAL (R\$)	TOTAL (R\$)	Percentual %
ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	50%
KELRIM DE SOUSA MENDES RODRIGUES	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL	100.000		R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de incumbir de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA: O tempo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.
 PROTOCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805387477. NIRE: 21200768121.
 IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 21/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028, art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, § 2º, e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão resolvidas com base na legislação das Sociedades Limitada e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento por via única destinado a arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz-MA, 25 de Setembro de 2018.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.
PROTOCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805387477. NIRE: 21200768121.
IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 21/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA
CNPJ: 14.788.089/0001-07

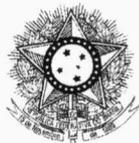
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:16:22 do dia 11/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/04/2022.

Código de controle da certidão: **975A.0217.F77E.DF02**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.788.089/0001-07

Certidão nº: 43658213/2021

Expedição: 27/10/2021, às 14:07:23

Validade: 24/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.788.089/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.788.089/0001-07

Razão Social: RODRIGUES E MACEDO LTDA

Endereço: R PARAIBA 620 / NOVA IMPERATRIZ / IMPERATRIZ / MA / 65907-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2022 a 23/04/2022

Certificação Número: 2022032501330976915377

Informação obtida em 30/03/2022 19:58:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 047687/22

Data da

30/03/2022 19:58:27

Inscrição Estadual: 123746370

CPF/CNPJ: 14788089000107

Razão Social: IMPERANET IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

Endereço: RUA PARAIBA, 620 CEP: 65907260 - NOVA IMPERATRIZ

Telefone: (99)88081381

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	912163000152	08/04/2021	IMPUGNADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/03/2022 19:58:27



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



28/02/2022 20:03:00
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 4837/2022
AUTENTICAÇÃO:HAO1-CTOU

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **14.788.089/0001-07** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 14.788.089/0001-07

Razão Social: IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

Endereço: RUA PARAIBA, 620 NOVA IMPERATRIZ

Inscrição: 914444-0

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 19/12/2011

Atividade Principal: 6110803-SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SMC

Nome Fantasia: IMPERANET

A Referida Certidão terá validade até **29/04/2022**.

IMPERATRIZ-MA, 28/02/2022.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 021726/22

Data da

30/03/2022 19:59:46

Inscrição Estadual: 123746370

CPF/CNPJ: 14788089000107

Razão Social: IMPERANET IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

Endereço: RUA PARAIBA, 620 CEP: 65907260 - NOVA IMPERATRIZ

Telefone: (99)88081381

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



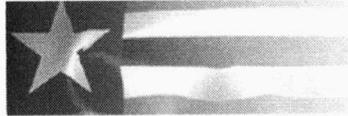
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.788.089/0001-07, prestou serviços de acesso à internet com link dedicado e suporte à rede local da Câmara Municipal de Imperatriz Estado do Maranhão.

Atestamos ainda que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que desabone comercial ou tecnicamente os serviços prestados pela empresa.

Imperatriz – MA, 25 de agosto de 2020.


José Carlos Soares Barros
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 14.788.089/0001-07 **Inscrição Estadual:** 12.374637-0

Razão Social: IMPERANET IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA PARAIBA

Número: 620 **Complemento:**

Bairro: NOVA IMPERATRIZ

Município: IMPERATRIZ **UF:** MA

CEP: 65907260 **DDD:** **Telefone:** 88081381

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 6110803 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
6190601	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
6190699	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
6311900	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 21/06/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/12/2010 - (6190699-6110803-6190601-6311900),

EDF a partir de: 01/01/2016,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 04/04/2022

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. 29

CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.788.089/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPERANET	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PARAIBA	NÚMERO 620	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 65.907-260	BAIRRO/DISTRITO NOVA IMPERATRIZ	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 8808-1381
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2022** às **11:36:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1961230320




ASSINATURA DO TITULAR

Elvis Presley R. Macedo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 012847551999-0 DATA DE EXPIRAÇÃO 10/01/2018

NOME ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO

FILIAÇÃO LENIR RODRIGUES DE MACEDO

NATURALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 23/01/1983

DOC ORIGEM NASC. N.4535 FLS.237V LIV.05A

CPF 967959303-78 SAO LUIS-MA P-356

ASSINATURA DO DIRETOR

Luiz
LUIZ FUNDACIONARTE

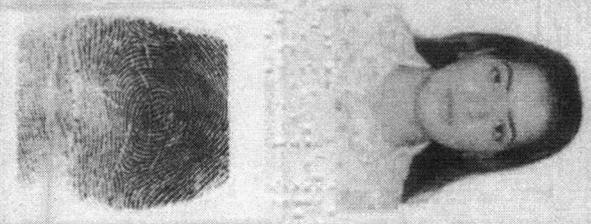
VIA-02

LEI N° 7.116 DE 25/09/83

FLS. 30
CPL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA CENTRAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MA1962397710



Kelrem de Sousa Mendes Rodrigues

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

FLS. 31
CPL

Número
054.525.723-92

Nome
KELREM DE SOUSA MENDES RODRIGUES

Nascimento
21/12/1991

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 032238362006-2 DATA DE EMISSÃO 07/12/2017

NOME KELREM DE SOUSA MENDES RODRIGUES

FILIAÇÃO ENEZIO BEZERRA MENDES E MARIA DE JESUS DE SOUSA MENDES

NACIONALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 21/12/1991

DOC ORIZEM CASAM. N.0004380 FLS.266 LIV.00011

CPF 054525723-92

SACU L190-MA P-356

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

CÓDIGO DE CONTROLE
65AC.A9A1.21D6.3E4D



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:04:17 do dia 11/01/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO

Chefe do Departamento Administrativo e

Atividades Complementares

Nesta

Autorizo a Contratação da empresa IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.788.089/0001-07 para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Encaminha-se para a Procuradoria Geral dessa Casa para análise e parecer da minuta do Contrato apresentado em anexo, e posteriormente para a Comissão Permanente de Licitação tomar as providencias cabíveis.

Imperatriz – MA, 05 de abril de 2022.

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



A
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador Geral
Nesta.

ASSUNTO: Análise e Parecer

Encaminho o processo de Dispensa nº 009/2022, para análise e parecer, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, segue também a minuta do Contrato.

Tendo em vista que o valor da contratação encaixa - se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93. Art. 24 - É Dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Imperatriz – MA, 05 de Abril de 2022.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XXXXXX
DISPENSA 009/2022
PROCESSO Nº 075/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO
QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J sob o n.º XXXXXXXX, com sede na Rua Piauí, 588, Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXX, portador(a) da XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº XXXXXX, decorrente do Processo de Dispensa nº 009/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXX/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Dispensa nº 009/2022 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
AÇÃO: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



MINUTA DO CONTRATO

5.2 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

6.1 O objeto do contrato será executado conforme Proposta de Preços, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços/fornecimento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços/Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação dos serviços/fornecimento.

8.2 – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços/Fornecimentos, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Dispensa sob nº 009/2022.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA** a ser informada pela mesma no momento em que emitir a nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços/fornecimento conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços;
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços/Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/fornecimentos prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Serviços/Fornecimentos**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços/fornecimentos do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços/fornecimentos, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



MINUTA DO CONTRATO

d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços/fornecimentos ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



MINUTA DO CONTRATO

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço/fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços/fornecimentos;
- e) A paralisação da prestação dos serviços/fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços/fornecimentos, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços/fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços/fornecimentos, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços/fornecimentos prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



MINUTA DO CONTRATO

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

14.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa nº 009/2022**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24 inc. II.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial Da Câmara Municipal de Imperatriz, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

FLS. 39
CPL

MINUTA DO CONTRATO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Imperatriz/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Imperatriz – MA, 04 de Abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____.

CPF: _____.

NOME: _____.

CPF: _____.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 14/2022

SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

OBJETO: Processo Administrativo nº 075/2022. Processo de Dispensa 009/2022 – Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao Art. 38, Parágrafo Único e Inciso II e da Lei nº 18.666/93, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para **Análise e Parecer** sobre a legalidade e a economicidade dos autos do Processo Administrativo nº. 075/2022, provindo de Dispensa de Licitação, relativa a Contratação direta da empresa IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET, CNPJ nº 14.788.089/0001-07, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

De início se verifica que este Poder Legislativo pretende a contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, **no valor de R\$ 17.496,00 (dezesete mil e quatrocentos noventa e seis)**, com a justificativa que a Administração possa avaliar o custo da contratação, constituindo elemento fundamental para instrução dos procedimentos, atendendo a legislação vigente.

Dessa forma, foram juntados ao Processo: Termo de Referência; Solicitação de Preços; Orçamento; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Documentos de habilitação da empresa; Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico; Minuta de Contrato.

Estudada a matéria, passamos a opinar.

II – FUNDAMENTOS

Inicialmente, é cediço que por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alcançado de licitação), tutelado por lei que, em condições de igualdade, particulares competem para poder

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL



contratar com ela, devendo prevalecer, ao final, sempre a proposta mais vantajosa ao supremo interesse público.

Sabe-se ainda que norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição federal e art. 3º. Da Lei 8.66/93).

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO Nº 34/2011–PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ), a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam, a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação.

Nesse sentido, a possibilidade de dispensa de licitação, ora mencionada, é fundada em situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, é autorizado a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

In casu, as situações, ora materiais, ora jurídicas, são apresentadas pelo Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares por meio de justificativa, uma vez que o valor médio orçado está muito aquém do limite previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Sobre os requisitos exigidos para contratação com dispensa de licitação ao amparo do inciso II, do Artigo 24, da Lei 8.666/93, respeitando os princípios entabulados no Art. 37 da Carta Magna brasileira, verifica-se a viabilidade de tal modalidade de licitação, tornando-a dispensada, tendo em vista que foi atendido o dever de realizar a melhor contratação, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes,

Dessa forma, quanto à legalidade do procedimento de dispensa, não existe nenhum óbice, vez que o valor contratado é compatível com o teto estipulado, sendo esta a melhor medida para solucionar a necessidade pública no caso concreto, bem como foi demonstrado ser a proposta mais vantajosa.

Isto posto, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação, independentemente da culpabilidade do servidor pela não efetivação do



FLS. 42
CPL

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**

procedimento licitatório na época oportuna, tendo em vista a superioridade do interesse público, por se tratar de dispensa de licitação para contratação de serviços com pequena relevância econômica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

No que concerne a Minuta do Contrato apresentada no bojo do processo administrativo, é imperioso destacar que o mesmo deverá seguir o exposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, no qual estipula as cláusulas necessárias de todo contrato.

Nesse sentido, *in casu*, o ajuste entre a Administração Pública e um particular possui como interesse a contratação de empresa especializada para fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, atendendo, portanto, o interesse público.

Dessa forma, após minuciosa análise da minuta do instrumento contratual anexado, conclui-se que este segue todas as determinações legais estipuladas no art. 55, da Lei nº 8.666/93, bem como atende o acordo de vontades entre a Câmara Municipal de Imperatriz/MA e a empresa IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET.

IV – CONCLUSÃO

Assim exposto, estamos convencidos de que a Câmara Municipal de Imperatriz pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a contratação direta da empresa IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Portanto, concluímos pela homologação/ratificação da Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 075/2022, dispensa 009/2022, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, e conseqüentemente a assinatura do contrato administrativo.

É o parecer. S.M.J.

Imperatriz/MA, 06 de abril de 2022.


Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONTRATO Nº 20220407.D.09/2022.
DISPENSA 009/2022
PROCESSO Nº 075/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO
QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ E A EMPRESA IMPERANET – IMPERATRIZ
SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.788.089/0001-07, com sede na Rua Paraíba, 620, Nova Imperatriz, Imperatriz - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ELVIS PRESLEY RODRIGUES MACEDO, portador do RG n.º 012847551999-0 GEJUSPC/MA e CPF n.º 967.959.303-78, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20220407.D.09/2022, decorrente do Processo de Dispensa nº 009/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 075/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Dispensa nº 009/2022 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

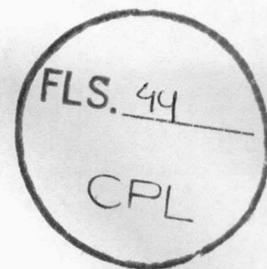
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
AÇÃO: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;
500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2022.

5.2 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

6.1 O objeto do contrato será executado conforme Proposta de Preços, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços/fornecimento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços/Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação dos serviços/fornecimento.

8.2 – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços/Fornecimentos, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Dispensa sob nº 009/2022.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA** a ser informada pela mesma no momento em que emitir a nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

- Efetuar a prestação dos serviços/fornecimento conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços;
- Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços/Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**;
- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/fornecimentos prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

- Emitir a **Ordem de Serviços/Fornecimentos**;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços/fornecimentos do presente **CONTRATO**;



- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços/fornecimentos, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços/fornecimentos ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço/fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços/fornecimentos;
- e) A paralisação da prestação dos serviços/fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços/fornecimentos, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços/fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços/fornecimentos, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços/fornecimentos prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

14.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa nº 009/2022**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24 inc. II.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial Da Câmara Municipal de Imperatriz, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

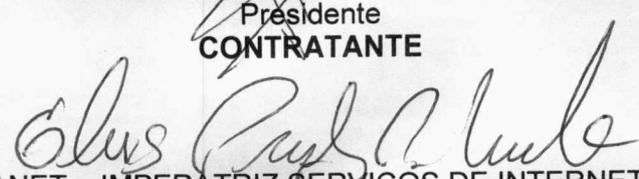
FLS. 48
CPL

16.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Imperatriz/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Imperatriz – MA, 07 de Abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente
CONTRATANTE


IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
ELVIS PRESLEY RODRIGUES MACEDO
Representante Legal
CONTRATADA

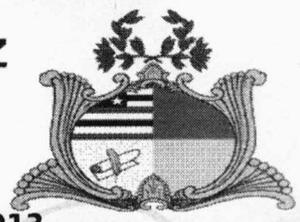
TESTEMUNHAS:

NOME: Simone B. Almeida

CPF: 345.666.193-20

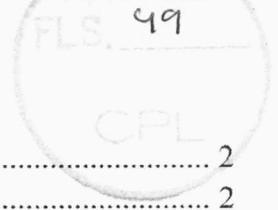
NOME: Swyanne Aramaki M.S. Calado

CPF: 058.170.553-00



Índice

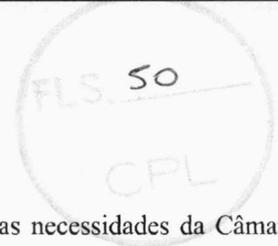
Comissão Permanente de Licitação	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO 20220407.D.09/2022.	2





Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO 20220407.D.09/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. VALOR TOTAL: R\$ 17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais). PROGRAMA DE TRABALHO: ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ; AÇÃO: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; 001- RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Câmara Municipal de Imperatriz, representada pelo Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. ELVIS PRESLEY RODRIGUES MACEDO, Representante Legal da empresa IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2022.

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva
Código identificador: vrjvtnyrgqf20220408210400





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

FLS. 51
CPL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:6955501900
0109

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/
OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ CAMARA
MUNICIPAL:69555019000109 Data:08.04.2022
22:00

